

## PROJETO DE LEI

### “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UMA FUNDAÇÃO PÚBLICA COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO QUE TERÁ O NOME DE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUÇU – FUMUSA”

GERSON CARDOSO NUNES, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### SEÇÃO I

##### DO OBJETO E DA AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO

**Art. 1º** - Pela presente Lei, o Município de Canguçu, através do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a criar uma fundação pública de direito privado, com abrangência em todo o Estado do Rio Grande do Sul, intitulada Fundação Municipal de Saúde de Canguçu - FUMUSA.

**Art. 2º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será uma entidade jurídica sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, que integrará a administração indireta do Município de Canguçu, e estará sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, observadas as regras desta Lei.

**Parágrafo único** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu não poderá, sob qualquer meio, se desvincular da Administração Pública para tornar-se Fundação Privada ou Empresa Privada.

#### SEÇÃO II

##### DA REGÊNCIA LEGAL

**Art. 3º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será regida por esta Lei, pelo respectivo Estatuto e pelas normas legais e regulamentos internos que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 4º** - O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu observará as diretrizes desta Lei e da pertinente legislação, e será definido por decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Estatuto poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, devendo as alterações serem registradas no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo.

**Art. 5º** - A constituição da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu consumar-se-á com o registro de seus atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na forma do disposto no Código Civil e na Lei de Registros Públicos.

#### SEÇÃO III

##### DA VINCULAÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 6º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu ficará vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que fixará as diretrizes, as políticas, as ações e serviços de saúde, e os requisitos dos contratos de gestão e convênios que regularão a prestação dos serviços de saúde da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

**Parágrafo Único** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu terá sede e foro na Cidade de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

#### SEÇÃO IV

##### DA FINALIDADE

**Art. 7º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu terá a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar prioritariamente serviços de saúde em nível da atenção primária em saúde, podendo estender-se aos serviços de média complexidade e Urgência/emergência, desenvolver atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde, sempre respeitando os princípios, as normas e os objetivos constitucionais e legais do SUS.

**Art.8º** - Os contratos de gestão e convênios celebrados entre a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde e a fixação de metas de desempenho para a Entidade, bem como, Termos de Cooperação Técnica para o desenvolvimento atividades de ensino e pesquisa científica e tecnológica na área da saúde.

**Art. 9º** - Os contratos de Gestão, Convênios e Termos de Cooperação Técnica serão lavrados, sempre por escrito, observando as regras gerais de direito público e as disposições constitucionais e legais do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência, resolutividade e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do mesmo;

II - as atribuições e responsabilidades dos dirigentes da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

III - a especificação dos planos operativos propostos para a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, que deverão detalhar as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - a instituição de sistemas de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

VI - os prazos dos instrumentos, que serão no máximo de 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VII - vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas;

VIII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, e do desempenho das metas fixadas;

IX - obrigatoriedade de encaminhamento, à Secretaria Municipal da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, de relatórios sistemáticos de produtividade e desempenho para análise e acompanhamento.

X - cláusulas indenizatórias por atraso no repasse de recursos;

**Art. 10** - Os serviços de saúde prestados pela Fundação Municipal de Saúde de Canguçu deverão ser organizados em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS, devendo servir de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante parcerias com o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas.

#### **SEÇÃO V**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 11- A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu terá em sua estrutura organizacional básica os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

#### **SEÇÃO VI**

##### **DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

###### **SUBSEÇÃO I**

##### **DO CONSELHO CURADOR**

**Art. 12** - O Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, órgão de direção superior, administração e controle, será composto por representantes titulares e respectivos suplentes, indicados como segue:

I - o Secretário Municipal de Saúde, como membro nato;

II - 03 (três) membros indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área de saúde;

III - 01 (um) membro indicado pelo Prefeito, dentre pessoas com conhecimento na área orçamentária e financeira;

IV - 03 (três) membros, dentre usuários da comunidade, eleitos em audiência pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde aos quais, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador;

V - 02 (dois) representantes dos trabalhadores de saúde sendo um dos empregados do Quadro Funcional da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu e um servidor do Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde com exercício de suas funções na Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, eleitos em assembleia geral especialmente convocada para este fim, ao qual, salvo por comprovada prática de ilícitos ou violação do Estatuto da Fundação, será garantida estabilidade no exercício do mandato no Conselho Curador.

**§ 1º** - As normas de funcionamento do Conselho Curador constarão no Estatuto da Fundação.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho Curador, exceto o membro nato, terá duração de 02 (dois) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, podendo perder o mandato, por ato do Prefeito Municipal, na forma prevista no Estatuto por inobservância da legislação ou regulamento ou violação dos deveres de gestão.

**§ 3º** - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

**§ 4º** - A Presidência do Conselho Curador será exercida pelo Secretário de Saúde, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate.

**§ 5º** - Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos gratuitamente.

**§ 6º** - Os membros suplentes substituirão os titulares, e terão direito de manifestação em todas as reuniões, assim como, na ausência do titular, terão direito de voto.

**§ 7º** - O membro que perder a condição que lhe tenha ensejado a nomeação para o Conselho Curador perderá o seu mandato imediatamente, devendo ser nomeado, na forma desta Lei e do Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, novo membro para completar o mandato.

**§ 8º** - A Diretoria Executiva participará das reuniões do Conselho Curador, nelas podendo manifestar-se, sem direito de voto.

**§ 9º** - O Conselho Curador é responsável pelo estabelecimento das metas da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, pela forma de sua execução, transparência da gestão e pelo controle do seu desempenho, objetivando a garantia de serviços públicos de qualidade à coletividade destinatária.

**Art. 13** - Compete ao Conselho Curador, igualmente:

**I** - deliberar sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, submetida ao seu exame por qualquer membro do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

**II** - deliberar acerca de auxílios, doações, legados, dotações ou quaisquer outras subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem encargos;

**III** - aprovar projetos de construção ou reforma em bens imóveis de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, respeitadas as cautelas legais;

**IV** - examinar e deliberar sobre a assinatura de convênios e contratos de qualquer natureza, com instituições nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas;

**V** - propor emendas, alterações ou reforma do Estatuto, respeitadas as cautelas legais;

**VI** - apreciar, alterar e aprovar o Plano Anual de Atividades apresentado pela Diretoria Executiva, especialmente no que se referir:

**a)** aos planos operativos propostos para a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, detalhando as metas de programação física e financeira, a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

**b)** ao sistema de acompanhamento e avaliação, fixando os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

**c)** às condições de prorrogação, renovação, alteração, suspensão e rescisão dos contratos formalizados, incluindo, ainda, as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

**d)** à estipulação de limites e critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos dirigentes e empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu no exercício de suas funções, observando, para tanto, parâmetros compatíveis de remuneração, segundo o grau de qualificação exigido e os setores, ações e serviços, e a especialização profissional;

**e)** à vinculação dos repasses financeiros do Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas em instrumento de gestão.

**VII** - apreciar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, o balanço financeiro, o relatório anual e as demais contas do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

**VIII** - fazer recomendações, à Diretoria Executiva, sobre programas e atividades da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

**IX** - intervir na Diretoria Executiva, quando houver infração grave às normas estatutárias ou às determinações legais, garantindo direito de defesa;

**X** - aprovar a proposta orçamentária anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, e suas modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

**XI** - Deliberar sobre aquisição, descarte e leilão de bens móveis e imóveis da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, obedecidas às exigências da legislação pertinente;

**XII** - Deliberar sobre a celebração de contratos de Gestão, Convênios e Termos de Cooperação Técnica.

**XIII** - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, o Plano de Empregos e Salários e suas alterações, por proposição da Diretoria Executiva;

**XIV** - sanar dúvidas decorrentes de interpretações ou omissão do Estatuto;

**XV** - deliberar sobre outros assuntos de interesse da Fundação de Saúde de Canguçu.

## **SUBSEÇÃO II**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 14** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, é composto de 03 (três) membros e igual número de suplentes, com mandato de 01 (um) ano, admitida a recondução, ou a exoneração a qualquer tempo, competindo ao Prefeito Municipal nomear, dar posse e exonerar os seus membros, tendo a seguinte composição:

**I** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente da Secretaria da Fazenda, indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Controle Interno do Município, indicados pelo Prefeito Municipal;

**III** - 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas habilitadas conforme lei.

**§ 2º** - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

**§ 3º** - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

**Art. 15** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar os atos dos dirigentes da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

**II** - opinar sobre os orçamentos e balanços da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, fazendo constar de pareceres e informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Curador;

**III** - manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva;

**IV** - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

**V** - examinar os resultados gerais dos exercícios, e a proposta orçamentária para o exercício subsequente, sobre eles emitindo pareceres;

**VI** - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada mês, e sempre necessário e/ou solicitado pelos demais órgãos da Entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Curador, no que couber.

## **SUBSEÇÃO III**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16** - A Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

**I** - Diretor Presidente;

**II** - Diretor Administrativo/ Financeiro;

**III** - Diretor Técnico;

**IV** - Diretor Jurídico.

**V** - Diretor de Infraestrutura

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva, serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre contratação e demissão, na forma do artigo 62, da CLT.

**§ 2º** - A Diretoria Técnica ficará a cargo de pessoa com profundo conhecimento na área de atendimento em saúde pública.

**§ 3º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, contará com uma Assessoria Jurídica, integrante da Diretoria Executiva, responsável pelos assuntos jurídicos da Fundação.

**Art. 17** - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, admitidos e demitidos a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos por ato do Prefeito, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho realizado pela Secretaria Municipal de Saúde com base em relatórios do Conselho Fiscal e Conselho Curador, conforme previsto nos instrumentos de gestão.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, na forma prevista no Estatuto, por inobservância da legislação ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou não cumprimento do contrato gestão.

**Art. 18** - O Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu disporá que o(a) Diretor(a) Presidente terá a competência de representar a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu judicial e extrajudicialmente, fixará à extensão de sua competência e, igualmente disporá sobre as atribuições e a estrutura organizacional da Diretoria Executiva da Entidade.

## **SEÇÃO VII**

### **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

**Art. 19** - O patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será constituído por:

**I** - os bens de propriedade do Município de Canguçu, que tiver interesse público de transferência para o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, especialmente o aporte inicial para sua constituição, definido já nesta lei no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo os bens móveis e imóveis repassados mediante Termos de Cessão de Uso, na forma da lei;

**II** - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que venham a integrar o ativo permanente da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

**III** - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

**IV** - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

**V** - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

**VI** - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu;

**VII** - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

**Art. 20** - A receita da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir anualmente com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios ao Município, mediante a celebração de convênios, bem como, de valores oriundos de auxílios, transferências, repasses, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu respectivo estatuto.

**§ 1º** - O Município de Canguçu tornará público e manterá a disposição da população e dos órgãos de supervisão e controle o Instrumento de Gestão firmado com a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

**§ 2º** - Fica vedado à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 21** - Anualmente, o Município fará consignar no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, os recursos para pagamento dos serviços prestados pela Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, previstos no Instrumento de Gestão.

## **SEÇÃO VIII**

### **DO REGIME DE EMPREGO E DO PESSOAL**

**Art. 22** - O quadro de empregados da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal da Entidade, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego.

**§ 1º** - A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico, financeiro, econômico ou disciplinar, ressalvado no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos

II - in fine e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme disposto no respectivo Estatuto, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da Entidade.

**§ 2º** - Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, através de procedimento administrativo simplificado sumário, segundo regras procedimentais estabelecidas pelo Estatuto.

**§ 3º** - O prazo de validade do processo seletivo público será de até 02 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período.

**§ 4º** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12 (doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do disposto no seu Estatuto, podendo haver prorrogação, desde que esta não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

**§ 5º** - A data base da vigência do acordo ou convenção coletiva de trabalho das categorias profissionais da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu será o dia 1º (primeiro) do mês de maio de cada ano.

**Art. 23** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu organizará o seu Quadro de Pessoal de acordo com o plano de emprego e remuneração, contemplado no Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 24** - Os quantitativos para o quadro de pessoal, as funções de direção, de chefia e assessoramento, serão estabelecidos pela Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, através do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Estatuto.

**§ 1º** - As funções de livre contratação e demissão, para exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não excederão de 10% (dez inteiros por cento) das vagas que integrarem o Quadro de Pessoal da Fundação, e constituirão Quadro de Pessoal Especial.

**§ 2º** - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.

**§ 3º** - Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente no orçamento anual da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

## **SEÇÃO IX DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 25** - A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observará a Lei Federal nº 8.666/93, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preço, nos moldes do art. 119 da Lei Federal nº 8.666/93, e os regulamentos próprios.

**Parágrafo Único** - Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compras de bens e serviços que lhes forem comuns.

## **SEÇÃO X DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 26** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei e em seu Estatuto, além da regular supervisão da Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

**§ 1º** - Caberá à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

**§ 2º** - Por se inserirem ao sistema loco-regional do Sistema Único de Saúde - SUS e pelas características de regionalização e hierarquização dos serviços públicos de saúde, ficarão os serviços finalísticos da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

**Art. 27** - A Fundação Municipal de Saúde de Canguçu encaminhará à Secretaria Municipal da Saúde, relatório de gestão, com pareceres dos Conselhos Curador e Fiscal, com destaque para:

I - demonstraco do atendimento s metas previstas nos planos anuais e pactuadas no contrato estatal de servios;

II - demonstraco da insero dos servios da Fundaco Municipal de Sade de Canguu nos planos de atendimento e sua integrao com os demais servios de sade das esferas de governo federal e estadual;

III - indicadores de qualidade dos servios e os resultados alcanados, de acordo com as metas pactuadas, bem como indicadores de eficincia administrativa e financeira;

IV - os balanos financeiros, patrimoniais, oramentrios e demonstrativos de variaoes patrimoniais, elaborados na forma prevista no estatuto; e

V - as auditorias iniciadas e concludas no perodo, em especial as derivadas de denncias de cidado-usurio dos servios de sade.

## SEO XI

### ENSINO, PESQUISA E AVALIAO DE TECNOLOGIAS

**Art. 28** - A Fundaco Municipal de Sade de Canguu poder desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliao de tecnologias.

** 1º** - Os Contratos de Gesto e convnios celebrados entre a Fundaco Municipal de Sade de Canguu e o Poder Pblico estabelecero os objetos de contratao de servios, valores financeiros correspondentes e a fixao de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliao de tecnologias.

** 2º** - Para os fins a que se refere este artigo, a Fundaco Municipal de Sade de Canguu poder captar recursos financeiros junto ao Poder Pblico e a iniciativa privada, mediante aprovao do Conselho Curador.

** 3º** - Os Contratos de gesto e convnios estabelecero expressamente o carter pblico dos resultados das atividades de pesquisa e avaliao de tecnologias desenvolvidas pela Fundaco Municipal de Sade de Canguu, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

## SEO XII

### DISPOSIOES GERAIS

**Art. 29** - A Secretaria Municipal da Sade adotar, no prazo de at 90 (noventa) dias, as medidas que lhe forem pertinentes e necessrias  constituo da Fundaco Municipal de Sade de Canguu, segundo as normas do Cdigo Civil.

**Art. 30** - A investidura e posse dos membros do Conselho Curador da Fundaco Municipal de Sade de Canguu ser formalizada pelo Prefeito Municipal, cabendo-lhe, para tanto, solicitar, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias, s entidades e autoridades referidas no art. 12 desta Lei, a indicao dos respectivos membros.

** 1º** - No sendo atendida, no todo ou em parte, a solicitao referida no caput deste artigo, no prazo fixado, o Prefeito Municipal far a indicao, inclusive no que se refere aos membros a serem eleitos, os quais permanecero na funo pelo perodo de 90 dias, se ainda assim no forem indicados pelo CMS permanecero os indicados pelo executivo para o perodo de dois anos.

** 2º** - A investidura e posse dos membros do Conselho Fiscal da Fundaco Municipal de Sade de Canguu ser igualmente formalizada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 31** - A Fundaco Municipal de Sade de Canguu poder solicitar, a qualquer tempo, a cedncia de servidores e empregados de rgos e entidades integrantes da Administrao Pblica da Unio, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municpios, observando, no pertinente, as normas dos respectivos entes pblicos.

**Art. 32** - A Fundaco Municipal de Sade de Canguu poder solicitar, de forma permanente, sem nus para a origem, a cedncia servidores pblicos da Secretaria Municipal da Sade.

** 1º** - A Fundaco Municipal de Sade de Canguu poder instituir, por ato do Conselho Curador, gratificao de desempenho para os servidores referidos no caput, a qual no se incorporar ao seu vencimento ou slrio-base, sob nenhuma hiptese.

** 2º** - O servidor municipal cedido dever ser avaliado pela chefia imediata e pela equipe tcnica de Recursos Humanos da Fundaco Municipal de Sade de Canguu, devendo essa avaliao ser encaminhada aos rgos competentes da Secretaria Municipal da Sade, para efeito de evoluo do servidor requisitado na sua carreira original.

**Art. 33** - A cesso de pessoal, bem como outras formas de cooperao entre a Fundaco Municipal de Sade de Canguu e o Poder Pblico, dever ser ajustada mediante convnio ou instrumento congnere.

**Art. 34** – Todos os bens e direitos patrimoniais do Município destinados às Unidades e Serviços de Saúde considerados como indispensáveis ao início das atividades serão transmitidos à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu através de Termos de Cessão de Uso.

**Art. 35** - Os bens, rendas e serviços afetados ao Serviço Público de Saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio, assim como aqueles bens moveis e imóveis com Termo se Cessão de Uso do Município como patrimônio de instituição da Entidade, deverão ser considerados como patrimônio público de uso especial.

**Art. 36** - Os créditos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, de natureza indenizatória, ajuizadas por fatos geradores havidos até a data do início da vigência dos instrumentos de gestão, não poderão, sob qualquer hipótese, ser repassados à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu.

**Art. 37** - A instalação da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu dar-se-á através de Ata de Instalação subscrita pelo Prefeito Municipal, pelos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, bem como pelos membros da Diretoria Executiva, à qual será dada publicidade e subseqüentes registros nos órgãos competentes.

**Art. 38** - Os bens, rendas e serviços afetados ao serviço público de saúde, pertencentes ou que venham a pertencer à Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, inclusive aqueles incorporados ao seu patrimônio quando da criação da Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, são impenhoráveis e inalienáveis.

**Art. 39** - Extinguindo-se a Fundação Municipal de Saúde de Canguçu, por força da presente Lei seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu.

#### **SEÇÃO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40** - A presente Lei será regulamentada por decreto executivo, no que couber.

**Art. 41** - Os contratos, convênios e demais instrumentos de gestão estabelecerão as datas de assunção das obrigações estabelecidas pelo art. 7º desta Lei.

**Art. 42** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, mediante alterações pertinentes a serem introduzidas na Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para adequação do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e do Fundo Municipal de Saúde – FMS ainda no ano de 2014 .

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a criar as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento de todos os instrumentos de gestão tão logo fique instituída a Fundação de Saúde de Canguçu, suplementado-as com recursos do Fundo Municipal de Saúde e verbas livres, devendo prever tais gastos na peça orçamentária dirigida ao exercício seguinte.

**Art.43** – Dentro do prazo previsto no Art.29 a Fundação Municipal de Saúde funcionará provisória mente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, à Rua Silva Tavares nº1085 Centro Canguçu/RS.

**Art. 44** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS,

GERSON CARDOSO NUNES  
Prefeito Municipal